

## **RESOLUÇÃO CRA-ES Nº. 007/2018.**

**Assunto:** *Incluir as empresas registradas no Clube de Descontos do CRA-ES e outras providências.*

O Presidente do **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES** no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.769 de 09/09/65 e o seu regulamento, aprovado pelo Decreto 61.934 de 22/12/67;

**Considerando** a necessidade da extensão dos benefícios do Clube de Descontos criado pela Resolução CRA-ES nº 010/2017 às empresas registradas;

**Considerando** a necessidade de diferenciar parcerias que não podem ser estabelecidas por meio do Clube de Descontos.

**Considerando** a decisão tomada na Sessão Plenária de 18 de julho de 2018;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam incluídas como beneficiários do Clube de Descontos do CRA-ES as empresas registradas no Conselho.

Parágrafo 1º. O CRA-ES não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pela empresa registrada.

Parágrafo 2º. A empresa parceira eximirá o CRA-ES de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar prejuízos à empresa registrada.

Parágrafo 3º. A concessão do desconto e/ou condições especiais não é extensiva à pessoa física do quadro societário da empresa ou a empregado dela.

Art. 2º. As empresas participantes do Clube de Descontos para fins de concessão do desconto e/ou condições especiais às empresas registradas no CRA-ES, confirmarão a condição de beneficiária da compradora pelo telefone (27) 2121-0525, no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail [instituto@craes.org.br](mailto:instituto@craes.org.br).

Parágrafo Único. O CRA-ES não fornecerá informações sobre as empresas registradas no Conselho às empresas parceiras.

Art. 3º. Alterar o Termo de Adesão “*caput*” do Art. 3º da Resolução Normativa CRA-ES Nº 010/2017, para inclusão das empresas registradas como beneficiárias do Clube de Descontos, anexo 1.

Art. 4º. No Clube de Descontos não serão estabelecidas parcerias com empresas que ofereçam benefícios objetos da Resolução Normativa CRA-ES Nº 005/2012, a saber:

I - Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Especialização, nos quais incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration.

II – Administradoras de Plano de Saúde.

III – Instituidores de Previdência Associativa.

Parágrafo Único. Alterar o Formulário de Cadastro “*caput*” do Art. 3º da Resolução Normativa CRA-ES Nº 010/2017, para inclusão de nota sobre os segmentos empresariais com os quais não é estabelecido parceria, anexo 2.

Art. 5º. Devido à impossibilidade nas transações on-line de apresentação de Carteira de Identidade Profissional – CIP ou Carteira de Estudante de Administração, conforme estabelecido no Art. 4º da RN Nº 10/2017, as empresas parceiras atuantes no e-commerce, confirmarão condição de beneficiário do Clube de Descontos do comprador pessoa física por meio de consulta no site [www.craes.org.br](http://www.craes.org.br), no box Público em Geral de Serviços on-line.

Art. 6º. O CRA-ES periodicamente fará campanhas para incentivar os profissionais registrados, estudantes cadastrados e empresas registradas para conhecerem as empresas parceiras do Clube de Descontos, os produtos/serviços e os descontos e/ou condições especiais oferecidos por elas.

Art. 7º. A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Vitória/ES, 18 de julho de 2018.

**Adm. Hércules da Silva Falcão**

Presidente

CRA-ES nº. 0058